

Diário Oficial do Municipio Municipi

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

quarta-feira, 28 de agosto de 2024

Ano XVI - Edição nº 02147 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

SUMÁRIO

- PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 22/2024.
- PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA Nº 22/2024.
- DECISÃO DE RECURSO

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

O Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, torna público que fará abertura da **Dispensa de Licitação nº 22/2024** do tipo Menor Preço Global no dia **04 de setembro de 2024**, às 10h:00min de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Referência estará disponível no site: www.teodorosampaio.ba.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500ml, água mineral natural sem gás acondicionada em copos de 300ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais secretarias solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBS.: O e-mail para envio dos documentos e proposta de preço é o licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br.

Teodoro Sampaio-BA, 28 de agosto de 2024.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Agente de Contratação Portaria nº 020/2022

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137

licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Dispensa



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio Secretaria Municipal de Administração e Finanças Coordenadoria de Licitações e Contratos

AVISO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

O Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, através do Agente de Contratação, torna público que fará abertura da **Dispensa de Licitação nº 22/2024** do tipo Menor Preço Global no dia **04 de setembro de 2024**, às 10h:00min de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. O Termo de Referência estará disponível no site: www.teodorosampaio.ba.gov.br.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral em garrafões de polietileno, com capacidade para 20 (vinte) litros, água mineral sem gás em garrafas plásticas de 500ml, água mineral natural sem gás acondicionada em copos de 300ml, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais secretarias solicitantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

OBS.: O e-mail para envio dos documentos e proposta de preço é o licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br.

Teodoro Sampaio-BA, 28 de agosto de 2024.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Agente de Contratação Portaria nº 020/2022

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ nº 13.824.248/0001-19 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio - BA | Telefone (75) 3237-2137

licitacao@teodorosampaio.ba.gov.br / www.teodorosampaio.ba.gov.br

Outros



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO N°53/2024

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº10/2024

ASSUNTO: Análise do Recurso apresentado pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA

LTDA - CNPJ Nº 01.590.728/0002-64

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 01.590.728/0002-64, contra decisão que a desclassificou do certame, descartando a proposta apresentada pela Recorrente, em relação ao lote 03, tendo em vista a inexequibilidade da proposta, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N°10/2024, que tem como objeto: "(...) para eventual e futura Contratação de empresa para locação de equipamentos de informática: Computadores Desktop, Notebooks, Impressoras, Estabilizadores, Scanners e Nobreak, incluindo manutenção, assistência técnica, serviços de instalação, licenças de Software e suporte Hardware/Software, com suas respectivas garantias, pelo critério de Menor Preço por Lote, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e demais Órgãos Participantes", pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

Tempestivamente a empresa protocolizou as razões recursais, conforme consta do protocolo e data de interposição da peça recursal.

Não houve contrarrazões.

Assim, ante as razões trazidas pela Licitante, passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em síntese, a Recorrente aduz, em suas razões recursais, registrando apontamentos contra a decisão que a desclassificou, afirmando que a sua proposta é efetivamente exequível, ratificando compromisso de garantir a execução da proposta apresentada.

No entanto, a Licitante Recorrente traz em seus argumentos, a demonstração de que a proposta por ela apresentada não é inexequível, trazendo elementos comprobatórios da exequibilidade de sua proposta, inclusive, afirmando que o edital não faz referência a equipamentos novos, o que denota um preço menor na proposta apresentada.

Em análise realizada pelo setor, verificou-se a demonstração pela Recorrente que é possível o cumprimento do objeto licitado, em relação ao Lote 03 do edital, cujos preços ofertados se encontram compatíveis à proposta da empresa.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNP): 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

Por outro lado, deve a Administração no procedimento licitatório deve buscar, a satisfação do interesse público, mediante a escolha da proposta mais vantajosa, sem deixar de lado a necessária moralidade e a indispensável segurança da igualdade entre os participantes.

Dispondo sobre a matéria, elucida o jurista Marçal Justen Filho leciona: "Se o particular puder comprovar que a sua proposta é exequível, não se lhe poderá interditar o exercício do direito de apresentá-la. É inviável proibir o Estado de realizar contratação vantajosa. A questão é de fato, não de direito. Incumbe o ônus da prova da exequibilidade ao particular. Essa comprovação poderá fazer-se em face da própria Administração, pleiteando-se a realização de diligência para tanto." (Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 660) (grifos nossos)

Como se sabe, o artigo 59, IV da Lei nº14.133/2021 que serão desclassificadas as propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração."

No mesmo sentido, cita-se entendimento proferido pelo Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 148/2006 — Plenário, conforme segue: "Considerando que a inexequibilidade tem que ser objetivamente demonstrada, não se prestando para tanto a mera comparação com os valores das propostas dos outros licitantes ou dos preços estimados pela administração." (grifos nossos)

Ad argumentandum tantum, sobreleva-se destacar, que a proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexequibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados.

Dessa forma, exercendo o Juízo de Retratação, após análise recursal e, fazendo análise dos argumentos e da documentação apresentada pela Licitante, entende haver razão para o provimento do recurso.

Sabe-se que em um processo licitatório é dever da Administração buscar a oferta que lhe seja mais vantajosa, em atendimento aos Princípios básicos enumerados na Lei nº 14.133/2021, dentre os quais se encontram o da legalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Ou seja, a manutenção da decisão de desclassificação da Recorrente feriria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo do certame, principalmente, pelo fato daquela ter cumprido com todos os requisitos editalícios ensejadores à sua classificação.

Dessa forma, sem maiores delongas, lastreado na análise das razões recursais associada à documentação apresentada, verificou-se que a Licitante/Recorrente efetivamente cumpriu os requisitos constantes do instrumento convocatório, ensejando, pois, a necessidade de reforma da decisão que a desclassificou.

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248 0001 | 9
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Ten fone (75) 3237-2137

administração@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba



ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO Setor de Licitações e Contratos

Assim sendo, considerando as exigências do edital, a Lei das Licitações, Jurisprudências e Doutrinas concernente á análise de exequibilidade e, considerando que o procedimento licitatório procura dar à administração as condições de contratar com aquele que apresente a proposta mais vantajosa, não se verifica motivos concretos para a desclassificação da proposta vencedora por inexequibilidade.

III - CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, decide a luz dos Princípios da Legalidade, Isonomia, Vinculação ao Edital, Eficiência Estatal e Julgamento Objetivo, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO ao Recurso formulado pela licitante MICROTÉCNICA INFORMATICA LTDA – CNPJ Nº 01.590.728/0002-64, reformando-se a decisão imposta, ficando classificada e, consequentemente, declarando a proposta daquela, como vencedora em relação ao Lote 03 constante do instrumento convocatório.

Teodoro Sampaio/BA, 28 de agosto de 2024.

Joseval Silva de Argolo Azevedo Pregoeiro Municipal

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio — BA | Telefone (75) 3237-2137

<u>administracao@teodorosampaio.ba.gov.br</u> | www.teodorosampaio.ba.gov.br